



ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

### LEI Nº 1.043 DE 6 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a instituição do **Programa de Incentivo “Bolsa EJA”**, para estudantes na modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA, no âmbito da Rede Pública de Ensino do Município de Rosário do Catete, e dá providências correlatas.

***O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE,  
Estado de Sergipe,***

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Rede Pública de Ensino do Município, o **Programa de Incentivo “Bolsa EJA”**, para estudantes na modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA, com as finalidades precípua de contribuir para a erradicação do analfabetismo no Município de Rosário do Catete, assim como de viabilizar a conclusão do Ensino Fundamental.

**Parágrafo único.** O Programa de que trata o “caput” deste artigo se destina à concessão de auxílio financeiro a estudantes que tenham no mínimo 15 (quinze) anos de idade, regularmente matriculados na Rede Pública de Ensino, na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, em todas as suas formas de oferta, desde que preenchidos os requisitos e as condições previstas nesta Lei.

**Art. 2º** São objetivos institucionais do **Programa de Incentivo “Bolsa EJA”**:

I – garantir a permanência e assiduidade escolar de estudantes jovens e adultos, motivando-os a retornarem e se manterem ativos em suas atividades educacionais;



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

**LEI Nº 1.043  
DE 6 DE MARÇO DE 2026**

II – combater a infrequência, o abandono e a evasão escolar;

III – garantir a continuidade de estudos, promovendo a inclusão social por meio da capacitação e da elevação do nível de escolaridade;

IV – promover a equidade educacional.

**Art. 3º** Para fins de participação no **Programa de Incentivo “Bolsa EJA”**, de que trata esta Lei, os estudantes devem cumprir os seguintes requisitos:

I – ter, no mínimo, 15 (quinze) anos de idade (completos);

II – estar regularmente matriculado na modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA, em qualquer uma das formas de oferta pelo Município;

III – manter, comprovadamente, frequência mínima mensal de comparecimento a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas;

IV – permanecer na escola até a conclusão do ano das unidades regulares de avaliação;

V – comprovar residência no Município de Rosário do Catete.

§ 1º Compete à Escola Municipal onde o estudante é matriculado atestar e fiscalizar o cumprimento do disposto no “caput” deste artigo, bem como dar ciência à Secretaria Municipal da Educação – SEMED sobre quaisquer situações relacionadas ao pagamento do benefício pecuniário.

§ 2º As escolas devem manter registros de frequência, notas e resultados atualizados com relatórios encaminhados à



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

**LEI Nº 1.043  
DE 6 DE MARÇO DE 2026**

Secretaria Municipal da Educação – SEMED ao final de cada unidade de avaliação.

**§ 3º** É vedada a concessão do benefício aos estudantes que tenham concluído o Ensino Fundamental, bem como aos menores de 15 (quinze) anos de idade.

**Art. 4º** A participação no Programa de Incentivo “**Bolsa EJA**” confere ao estudante nele incluído o direito à percepção de um benefício pecuniário pago pelo Município no valor de R\$ 100,00 (cem reais), no final de cada etapa concluída.

**§ 1º** O pagamento do benefício pecuniário do Programa deve ser realizado:

I – aos pais ou ao responsável legal do estudante, quando possuir idade inferior a 18 (dezoito) anos;

II – diretamente ao estudante, quando tenha atingido a maioridade civil ou esteja emancipado.

**§ 2º** O benefício referido no “caput” deste artigo deve ser pago diretamente em conta individual e especificamente aberta para essa finalidade no Banco do Estado de Sergipe S.A. – BANESE.

**Art. 5º** O benefício pecuniário referido no art. 4º desta Lei somente deve permanecer sendo pago enquanto estiverem presentes os requisitos e condições exigidos, de acordo com a verificação de cumprimento realizada pela Secretaria Municipal da Educação – SEMED.

**Art. 6º** O estudante deve ser excluído do Programa de que trata esta Lei em caso de:

I – reprovação;



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

**LEI Nº 1.043**  
**DE 6 DE MARÇO DE 2026**

II – interrupção do curso;

III – fraude, simulação, falsidade, falsificação ou desvio de finalidade.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal, aquele que receber indevidamente o benefício fica obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida, em prazo a ser estabelecido pelo Poder Executivo, acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, e de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir da data do recebimento.

§ 2º Ao servidor público que concorra para a conduta ilícita prevista neste artigo aplica-se, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis, multa nunca inferior ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, atualizada, anualmente, até seu pagamento, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

**Art. 7º** As competências, atribuições e normas estabelecidas por esta Lei não excluem o exercício ou a observância de outras que legal ou regularmente se constituam necessárias ao alcance das finalidades do **Programa de Incentivo “Bolsa EJA”**.

**Art. 8º** As normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo do disposto no “caput” deste artigo, compete à Secretaria Municipal da Educação – SEMED:



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

**LEI Nº 1.043  
DE 6 DE MARÇO DE 2026**

I – acompanhar, mediante visita nas unidades escolares, o desempenho e assiduidade dos estudantes e emitir relatórios a cada trimestre;

II – emitir lista de pagamento ao término de cada etapa do EJA, com relação de beneficiários favorecidos;

III – fazer planejamento e execução pedagógica com ampliação máxima de projetos que aproximem a realidade social e de vida dos alunos à sala de aula, concentrando trabalho pedagógico à emancipação, aprendizagem, alfabetização e formação cidadã dos estudantes;

IV – implantar um conjunto de ações com atratividades necessárias, que visam um contínuo diagnóstico da EJA com análises, intervenções, adaptações pedagógicas e didáticas com o objetivo da aprendizagem e formação dos estudantes.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo, em especial aquelas concernentes ao Programa de Bolsa Auxílio Permanência.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosário do Catete, 6 de março de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

**ANTÔNIO CÉSAR CORREIA DINIZ DE RESENDE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Edjária Silva Chagas**  
**Secretária Municipal da Educação**



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

**LEI Nº 1.043**  
**DE 6 DE MARÇO DE 2026**

*João Diniz de Resende Neto*  
**Secretário Municipal da Administração**

*Francisco Correia Vieira*  
**Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos**